



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 333 / 2.003.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivos à indústria que especifica e dá outras providências.

HELIOMAR KLABUNDE, Prefeito Municipal de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a conceder incentivo financeiro até o valor total de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), à empresa Agroindustrial Festal Ltda, legalmente constituída sob a forma de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, atuando no ramo de industrialização de raiz de mandioca para extração de fécula, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.808.376/0001-40, com sede na cidade de Paranhos - MS.

Art. 2.º Os recursos descritos no artigo anterior são necessários à instalação da agroindústria no lote rural n.º 37 da Gleba Paranhos, medindo 15,7300 has, inscrito na matrícula sob o nº R.442, no CRI da Comarca de Sete Quedas, localizado na zona rural deste Município, cujo imóvel lhe foi doado pelo Município de Paranhos através da Lei Municipal n.º 324 de 10 de julho de 2.003 e serão utilizados para cobertura das despesas abaixo discriminadas:

I - execução dos serviços de terraplanagem assim especificados:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

a) - limpeza do platô da construção com área de 500 m^2 (quinhentos metros quadrados);

b) - regularização e compactação do platô da construção numa área de 1.000 m^2 (mil metros quadrados);

c) - escavação, retirada e transporte de 3.000 m^3 (três mil metros cúbicos) de aterro;

d) - compactação 1.000 m^3 (um mil metros cúbicos) de aterro;

III - perfuração de um poço semi-artesiano com vazão da bomba de $60 \text{ m}^3/\text{h}$ (sessenta metros cúbicos de água por hora), incluído o projeto de instalação elétrica;

IV - projeto e instalação de rede de alta tensão, com as seguintes características:

a) - projeto e execução de subestação de medição - classe de tensão 300 KVA até 500 KVA;

b) projeto e execução de subestação de transformação - 500 KVA - classe de tensão primária 500 KV/B.T. 110/220 V;

c) projeto das subestações e rede;

V - instalação de telefone monocanal, transmissão de dados e voz.

Art. 3.º Para concessão dos incentivos financeiros descritos no artigo 1.º o Município deverá celebrar um contrato com a empresa beneficiária especificando prazos, obrigações e responsabilidades a ela atribuídas, respeitadas as normas previstas nesta Lei Municipal, bem como na Lei Municipal n.º 324/2.003.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4.º Antes do início das obras o Prefeito Municipal deverá designar uma Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento da Obra, composta por 05 (cinco) membros, sendo três Servidores Municipais, um Engenheiro e um cidadão de ilibada reputação para vistoriar e avaliar previamente os Projetos de Execução e Instalação da Indústria bem como para proceder os levantamentos que julgar necessários no local, elaborando o Laudo respectivo que deverá conter todas as informações necessárias.

Parágrafo único. Compete, ainda, à referida Comissão de Especial de Avaliação e Acompanhamento da Obra acompanhar a execução de cada etapa da obra, assinando os Relatórios Parciais de Execução a ser apresentado pela Empresa para fins de obter a liberação das parcelas dos recursos de que trata esta Lei.

Art. 5.º Os incentivos financeiros definidos nesta Lei Municipal serão repassados à empresa beneficiária à medida em que as obras forem sendo executadas, sendo certo que a primeira parcela será repassada a partir do décimo quinto dia da data do início das obras, mediante a apresentação, pela empresa, do 1º Relatório Parcial de Execução, assinado pela Comissão de Especial de Avaliação e Acompanhamento da Obra a que se refere o art. 4º, acompanhado de prestação de contas e respectivas notas fiscais e comprovantes de gastos realizados naquele período.

Parágrafo Único – Após o repasse da primeira parcela financeira, os valores restantes serão repassados sempre com base nos laudos de medição, a serem efetuados periodicamente pela Comissão Especial de Avaliação, acompanhados das respectivas prestações de contas, notas fiscais e comprovantes de gastos.

Art. 6.º A empresa deverá, no prazo estabelecido pelo artigo 3.º da Lei Municipal n.º 324/2003, comprovar junto ao Poder Executivo Municipal o início de suas atividades.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7.º As benfeitorias realizadas em decorrência dos incentivos financeiros ora concedidos não poderão ser transferidas a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da outorga da escritura pública de doação do imóvel de que trata o artigo 3º da Lei Municipal n.º 324/2003.

Art. 8.º Na hipótese da empresa requerer concordata ou falência ou alterar seu objeto social, deixando de produzir fécula de mandioca dentro do prazo de cinco anos de que trata o artigo anterior, as benfeitorias decorrentes do presente incentivo financeiro, reverterão ao Município, juntamente com o imóvel doado, que deverá indenizar a empresa beneficiária apenas pelo valor das benfeitorias que ela própria acrescer ao imóvel com recursos próprios, mediante prévia avaliação judicial ou extrajudicial, se assim acordarem o Município e os sócios da empresa.

§ 1º. Na hipótese da avaliação ser realizada extrajudicialmente, o Chefe do Poder Executivo Municipal designará uma Comissão Especial para realizá-la, sendo certo, contudo, que a empresa poderá indicar um técnico de sua confiança para integrar a Comissão de Especial Avaliação, no prazo de dez dias contados da notificação para fazê-lo.

§ 2º. Se decorrer o prazo de dez dias referido no parágrafo anterior e a empresa não proceder a indicação do técnico de sua confiança para integrar a Comissão de Avaliação o Chefe do Executivo indicará os membros da Comissão, podendo a empresa indicar pessoa de sua confiança para acompanhar os trabalhos de avaliação.

Art. 9.º A empresa incentivada deverá afixar no local, em lugar visível ao público, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, placa informativa sobre os incentivos concedidos, conforme modelo a ser fornecido pela Prefeitura Municipal, ficando às suas expensas a confecção da mesma.

JH



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10. Não cumpridas as regras estabelecidas nos artigos anteriores, deverá a empresa beneficiada devolver todos os valores recebidos a título de incentivo financeiro, atualizados monetariamente pelo IPCA do IBGE e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados da data em que forem realizados os repasses até a data da efetiva restituição.

Art. 11. Os recursos necessários à concessão do incentivo de que trata esta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: – Secretaria Municipal de agricultura e Desenvolvimento Econômico – Projeto de Atividade n. 22.661.0028.2033 – Incentivo ao Desenvolvimento Industrial

Parágrafo Único – A empresa se compromete em preencher todos os postos de trabalho com operários já residentes e domiciliados em Paranhos, excetuando-se os cargos técnicos e de direção.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranhos – MS, 20 de outubro de 2.003.


Heliomar Klabunde
Prefeito Municipal